



Parecer nº 222 /2019/CDH
Referente ao Projeto de Lei nº 565/2019

Estabelece a equiparação dos transplantados com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Dr. João

Relator: Deputado (a) SEBASTIÃO REZENDE

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 565/2019, de autoria do Deputado Dr. João que Estabelece a equiparação dos transplantados com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/05/2019, tendo sido colocada em pauta em 04/06/2019, cumprida a pauta em 12/06/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 21/08/2019.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. 16
Ass. [assinatura]

II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O Projeto de Lei tem como objetivo equiparar os transplantados às pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de acessibilidade, atendimento prioritário e preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas deficientes.

De acordo com o Ministério da Saúde, o transplante é um procedimento cirúrgico que consiste na reposição de um órgão (coração, pulmão, rim, pâncreas, fígado) ou tecido (medula óssea, ossos, córneas) de uma pessoa doente (receptor), por outro órgão ou tecido normal de um doador vivo ou morto.

Brasil é o segundo em número absoluto de transplantes renais (entre 35 países) –no ano 2017 é o segundo em número absoluto de transplantes hepáticos (entre 35 países) no ano 2017. Dados Associação Brasileira de Transplante de Órgãos.

No entanto, após o tão esperado procedimento médico de transplante a pessoa transplantada, além da luta constante contra a rejeição do órgão, enfrenta uma nova batalha, qual seja, a reinserção na sociedade, e principalmente, no mercado de trabalho. É nesse momento de retorno ao convívio social que a ausência da tutela de um rol mínimo de direitos da pessoa transplantada fica evidente pela inexistência de previsão constitucional expressa e de uma legislação infraconstitucional de proteção dos direitos desse segmento social.

Tanto as pessoas transplantadas quanto as pessoas com deficiência definitiva ou temporária necessitam de especial atenção do Estado para efetivação de seus direitos.



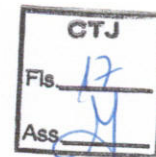
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Porém, é importante ressaltar, que para os transplantados serem equiparados a pessoas portadoras de necessidade especiais, elas têm que ter limitações, deverá ser avaliado se a **sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho**, e se a empresa tem a capacidade de absorve-los .

Nesse sentido e quanto ao mérito desta proposta, entendemos que a medida por ela pretendida é pertinente, visto que pretende melhorar a qualidade de vida dos transplantados, estendendo-lhes os benefícios já assegurados às pessoas com deficiência.

É o Parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 565/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 565/2019 - Parecer nº222 /2019/CDH
Reunião da Comissão em 04/09/19
Presidente: Dep. João Batista
Relator: Dep. Sebastião Rezende

Voto Relator Fabraduel
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 565/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	X
Membros	